

LEI Nº 583/2015

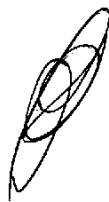
EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída a contribuição a cargo do ente no percentual de 14,62% relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2015 a 2043, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

ANO	CS
2015	5,87%
2016	6,95%
2017	8,04%
2018	17,35%
2019	26,65%
2020	35,96%
2021	45,27%
2022	54,57%
2023-2043	60,15%



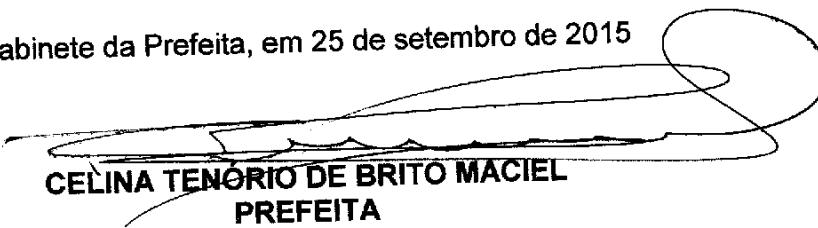


Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de setembro de 2015


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA